

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA CLÍNICA (LIAC)

Art. 1º – Pelo presente Estatuto fica definida a Liga como um órgão associado à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João Del Rei – Sede (UFSJ), devidamente criado e mantido por acadêmicos do Curso de Medicina, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Pelo presente Estatuto a ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina) se torna órgão fiscalizador da liga. Como também a liga deve seguir as Diretrizes nacionais da ABLAM para que a mesma seja reconhecida no âmbito nacional.

Art. 3º – Tem sua coordenação no Campus Dom Bosco, em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 4º – As Ligas têm por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos da área da saúde interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de estudo e afins;
- II. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de estudo de seus membros durante o curso de graduação;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de estudo;
- IV. Desenvolver atividades de extensão à comunidade;
- V. Realizar seminários ministrados periodicamente pelos membros da Liga e, ou convidados, sempre sob supervisão dos docentes coordenadores;
- VI. Participar de discussões de casos promovidas pela coordenação da Liga;
- VII. Realizar cursos, palestras e seminários;
- VIII. Manter intercâmbio científico e associativo com outras instituições;

- IX. Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de estudo;
- X. Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- XI. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade devida da comunidade

Art. 5º – A Liga tem como objetivos específicos os seguintes:

- I – Realizar estudos específicos nas diferentes áreas de saúde.
- II – Aproximar a comunidade da área de estudo da Liga, ministrando aulas sobre o tema em colégios e escolas técnicas; afim de esclarecer eventuais dúvidas sobre o funcionamento das ciências da saúde.
- III – Práticas de estudo dos membros da Liga, supervisionada pelo coordenador da liga.

Art. 6º - A Liga encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerada o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes. Em caso de empate o presidente tem o direito ao voto de minerva.

Art.7º - As Instituições externas à UFSJ e seus ambientes utilizados para atuação da Liga, serão homologadas em Assembleia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art.8º - A dinâmica da Liga estabelece reuniões científicas e formativas/ administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios; tais reuniões estão abertas a todos os acadêmicos da UFSJ.

Art.9º - O âmbito Ensino instaurado no tripé da formação da liga (Ensino, Extensão e Pesquisa) será instaurado por meio de apresentações realizadas pelos ligantes,

palestras oferecidas pelos professores orientadores e por meio dos estágios nas instituições cadastradas.

Art. 10º - O âmbito Extensão instaurado no tripé de formação da liga (Ensino, Extensão e Pesquisa) será instaurado por meio de ações dos ligantes direcionadas tanto a comunidade acadêmica quanto a comunidade civil. Com o objetivo de difusão do conhecimento acadêmico de forma simples e objetiva. Aproximando assim a comunidade da liga, contribuindo para a transmissão do conhecimento.

Art. 11 - O âmbito Pesquisa instaurado no tripé de formação da liga (Ensino, Extensão e Pesquisa) será efetivado por meio de pesquisas nas áreas que envolvem o campo de aprendizagem da liga. Assim é estipulado que os ligantes tenham a chance de participarem de projetos de pesquisas orientados pelo coordenados e pelo co-orientador da liga.

Art.11 - Dos membros e sua gestão:

I. A Liga será composta por acadêmicos do curso de Medicina, de Educação Física e/ou de Biologia da UFSJ, devidamente matriculados na instituição.

II. A Liga é composta por membros e diretores.

Art. 12. São obrigações dos membros e diretores:

I - Cumprir o estatuto;

II - Participar das atividades da Liga.

III - Auxiliar em projetos de pesquisa;

IV - Respeitar a hierarquia da Liga;

V - Ministrar palestras previamente marcadas com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência;

VI – Participar das Reuniões do Conselho de ligas Acadêmicas de Medicina (CLA).

Art. 13. A Liga terá o poder de excluir os membros que não se adequarem às suas propostas.

Art. 14. O e-mail de grupo da Liga é um meio oficial de comunicação da mesma, podendo ser utilizado para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da liga.

Art. 15. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (um) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro.

Art. 16. Os membros terão direito à um tempo máximo de permanência na Liga de 2 (dois) anos, devendo realizar novo processo seletivo para prorrogar esse tempo.
Parágrafo único – Membros que assumirem cargos de diretoria podem permanecer na liga até o final da sua respectiva gestão.

Art. 17. Os membros que deixarem a liga não terão direito a nenhuma cortesia nas atividades promovidas pela Liga, após sua saída.

Art. 18. Os prazos para recebimento de certificados pelos participantes que deixarem a Liga serão previamente estabelecidos juntamente com a coordenadoria do curso de Medicina e pelo Conselho de Ligas (CLA).

Art. 18. São obrigações do Orientador:

I - Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

II - Orientar as atividades da Liga;

III - Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

III - Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

IV - Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições;

V - Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da Liga;

VI - Realizar, juntamente com a Diretoria discente, a programação semestral.

VII - Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

Dos Órgãos e suas finalidades

Art. 19. São órgãos da Liga a Assembleia Geral e a Diretoria.

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo da Liga e tem por finalidades:

I - Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

II - Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que este possa ocupar;

III - Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;

IV - Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;

V - Fazer cumprir as normas do Estatuto;

VI - Responder juridicamente questões relacionadas à Liga;

VII - O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após o final da sua gestão;

Art. 21 - A Diretoria compõe-se de sete membros:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro

VI – Diretor Científico

VII – Diretor de Comunicação

Art. 22 - São atribuições do presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a Liga diante da comunidade;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;
- IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral.
- VIII. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- IX. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos.
- X. Juntamente ao Vice-Presidente, procurar e encaminhar estágios associados a outras instituições.
- XI. Deliberar por meio de votação o membro da LIAC que será responsável por participar das reuniões do Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA).

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III. Supervisionar a atualização do site da Liga junto aos secretários;
- V. Supervisionar o contato e a presença do palestrante de cada sessão;
- VI. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica juntamente com o Diretor Científico;
- VII. Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões quinzenais e demais eventos científicos;
- VIII. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil juntamente com o Diretor Científico;
- IX. Realizar pesquisas científicas relacionadas à área de estudo da Liga, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

X. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor Científico;

Art. 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao 2º Secretário;
- IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao 2º Secretário;
- V. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
- VI. Elaborar ofícios junto ao 2º Secretário.
- VII. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao 2º Secretário
- VIII. Fazer cumprir o estatuto juntamente ao Presidente e demais membros da Diretoria;
- IX. Realizar e Coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 20 dias de antecedência pelo 2º Secretário;
- X. Responsabilizar-se pela atualização do site da Liga, juntamente ao 2º Secretário e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;
- XI. Responsabilizar-se pela atualização das diversas mídias eletrônicas que envolvem a Liga, que incluam informações sobre contatos, membros e marketing;
- XII. Supervisionar a realização das entrevistas do processo seletivo. Estas possuem formato próprio e a cada processo seletivo atendem a exigências específicas.

Art. 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela Liga;
- II. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao 1º Secretário.
- III. Estabelecer a comunicação entre a Liga e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

- IV. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e construção do site da Liga juntamente ao 1º Secretário e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;
- VI. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao 1º Secretário;
- VII. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- VIII. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto à presidência; da Liga e do Orientador.

Art. 26. Atribuições do Tesoureiro:

- I. Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela Liga;
- II. Assinar papéis de crédito e afins.
- III. Administrar os fundos da LIAC com a supervisão da Diretoria.
- IV. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de sua responsabilidade; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;
- V. Apresentar anualmente o balanço das contas da LIAC aos seus Membros, durante a última Reunião para eleição da nossa Diretoria.

Art. 27. Atribuições do Diretor Científico:

- I. Organizar e estimular a produção científica da LIAC.
- II. Promover integração entre a LIAC e as demais ligas, visando a promoção de estudos multicêntricos.
- III. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- IV. Responderá pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas.

VI. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto à presidência;

VII. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador.

Art. 29. Atribuições do Diretor de Comunicação

I. Registrar em mídia digital todas as atividades da LIAC.

II. Divulgar as atividades realizadas pela LIAC, sejam estas somente para membros, como abertas a todo o corpo discente.

III. Manter comunicação ativa com os responsáveis pelas atividades dos encontros da Liga.

IV. Manter ativas as Mídias Sociais vinculadas à LIAC.

V. Manter ativo e funcional o *website* da LIAC.

Art. 30. Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da Liga.

Da Assembleia Geral

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da Liga ao final de cada ano letivo;

II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros e encaminhadas ao CLA em reunião ordinária.

III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão.

- IV. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela Liga definidos pela Diretoria;
- V. Definir dia, horário e duração das reuniões quinzenais que estão previstas nesse estatuto;
- VI. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;
- VII. Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Art. 32. No começo de cada ano letivo, após o processo seletivo, será aberta votação para os membros que desejarem fazer parte da Diretoria.

I - A reeleição é permitida apenas por uma vez ou por consenso geral.

II - Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado;

III - Todos os membros da Liga têm direito a voto;

IV – Apenas os membros acadêmicos do curso de medicina da UFSJ CDB da Liga têm direito à candidatura a um cargo de diretoria da Liga, desde que sejam membros efetivos há pelo menos seis meses.

Do Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA)

Art. 33. Fica estipulado a necessidade de prestação das atividades realizadas pela LIAC e seus ligantes. A fim da comprovação por meio dos certificados que deverá constar as assinaturas da Diretoria da LIAC, Diretor de Conselho de Ligas, Orientadora da Liga e Coordenadora do Curso de Medicina.

Art.34. A filiação da LIAC ao CA-Rita (Centro Acadêmico de Medicina Rita Lobato) para agilização e ajuda nos eventos realizados por ambos, a fim de promover melhor funcionamento e integração.

Do Código Disciplinar

Art. 35. Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 36. As atividades da Liga serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados.

Art. 37. O limite de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades da liga. Os infratores serão automaticamente desligados, salvo sob justificativa aceita pela diretoria.

Art. 38. A cada dois atrasos acima de 20 (vinte) minutos será computada uma falta. Art. 39. Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

Parágrafo único: O descumprimento, sem justificativa plausível, das apresentações nas reuniões em que estiver escalado ou na realização qualquer outra atividade prevista e acordada, receberá uma advertência e não recebimento do certificado da Liga.

Art. 40. O membro da diretoria que não cumprir suas funções previstas no presente estatuto, prejudicando a liga ou sobrecarregando outros diretores, receberá certificado de membro da liga somente, além de não poder se candidatar a nenhum cargo na próxima eleição.

Art. 41. Critérios de exclusão:

§ 1º. Será excluído:

I. O integrante da Liga que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II. O integrante da Liga que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de 25% (vinte e cinco por cento), sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;

III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

§ 2º. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da Liga ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na Liga.

§ 3º. Caberá Presidente e Vice- Presidente a coordenação do processo de exclusão.

§ 4º. O Membro que for excluído da Liga não terá direito ao certificado de participação (independentemente do tempo de permanência).

Da Estrutura e funcionamento

Art. 42. São contribuições do Departamento de Medicina da UFSJ para a Liga:

- I. Disponibilizar, respeitando as suas atividades pedagógicas, local para a realização dos encontros teóricos semanais;
- II. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga.
- III. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

Art. 43. O CLA define que para a filiação das ligas à Instituição seja necessário que o orientador seja docente do curso de Medicina ou técnico da instituição.

Art. 44. O Departamento de Medicina se resguarda ao direito de:

- I. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da Liga;
- II. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira;
- III. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UFSJ em qualquer documento;

Art. 45. As atividades da Liga no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Art. 46. Será constituído um fundo financeiro pelo Centro Acadêmico representado por contribuições vinculadas aos fins da Liga bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A Liga poderá também receber contribuição de laboratórios, empresas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 47. A Liga não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, diretor ou entidade interessada.

Art.48. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da Liga em Assembleia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

Do processo seletivo

Art.49. A admissão de novos membros será realizada através prova, da qual só poderão participar estudantes dos cursos de Medicina, Educação Física e Ciências Biológicas da UFSJ. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

Art.50. A prova será realizada semestralmente, de acordo com a oferta de vagas.

§ 1º. Para ser admitido na Liga o acadêmico interessado deverá:

- I. Preencher a ficha de inscrição previamente disponibilizada pela Liga;
- II. Ser avaliado numa prova escrita ou prática, cujos assuntos sejam previamente informados no Edital de convocação;
- III. Pagamento da taxa do processo seletivo;

§ 2º. Caberá ao 1º Secretário, junto aos demais membros da Diretoria da Liga, a elaboração do Edital, bem como das fichas de inscrição e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos;

§ 3º. O edital do processo seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

DA DIRETORIA

Eleita em 29 de março de 2017.

Presidente – Raniera Aparecida Martins Bento

Vice-Presidente – Vinícius Sacramento Resende

1º Secretário – Caio Henrique Santos Almeida

2º Secretário - Helena Maria Delgado Oliveira

Tesoureiro – Luiz Guilherme Barbosa

Diretor Científico – Laura Cunha Soares

ORIENTADORES

Orientadora da Liga: Profª. Dra. Laila Cristina Moreira Damázio

Co-orientadora da Liga: Profª. Dra. Érika Costa de Alvarenga